

## **P O R T A R I A**

Nº 002, de 31 de março de 2020

Estabelece o protocolo com diretrizes, orientações e medidas de proteção para enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito sistema sindical da Federação Nacional dos Policiais Federais.

O Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais, em cumprimento ao art. 25, inciso IX do seu Estatuto, e considerando:

- I. Que a Polícia Federal é órgão da Administração Pública Federal, que realiza serviços essenciais ao Estado Brasileiro, tanto em suas investigações quanto em funções de polícia administrativa, controle e fiscalização;
- II. Que os policiais federais, por integrarem o rol de Carreiras Típicas de Estado e serem de dedicação exclusiva, devem exercer atividades sequenciadas e ininterruptas, de forma a manter o equilíbrio entre a sua missão constitucional e a preservação da saúde pessoal, dos seus familiares e usuários dos serviços prestados pela Polícia Federal;
- III. A declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19), feita pela OMS e integrada como Política Nacional de Caráter Emergencial no Brasil, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde do Brasil;
- IV. Que, com a edição da referida Portaria, passam a ser uniformizados os procedimentos quanto ao isolamento domiciliar, uso de equipamentos de prevenção ao contágio, revezamento em setores, possibilidade de teletrabalho (*home office*) e a admissão de atestados médicos válidos por 14 dias, tão logo o servidor filiado apresente sintomas de contágio pelo COVID-19, estendido também aos familiares que convivem com ele e estejam enquadrados no chamado grupo de risco;
- V. As recentes notícias de que tanto o Governo Federal quanto o Congresso Nacional estão encaminhando discussão sobre redução salarial, através de medidas provisórias, projetos de lei e propostas de emenda à Constituição;
- V. As gestões e tratativas permanentes da Fenapef com a Direção Geral da Polícia Federal, por meio de sua Diretoria Executiva (DIREX) e Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP), para que seja implementada uma política emergencial de proteção dos servidores da Polícia Federal em seus locais de trabalho, principalmente durante as operações e onde houvesse atendimento ao público ou atividades de controle e fiscalização, como em portos, aeroportos e fronteiras;
- VI. Os diversos decretos e portarias publicados pelo Governo Federal e governos estaduais, principalmente aqueles que mantêm grandes aeroportos internacionais, portos e postos de fronteira, adotando medidas de restrição,



isolamento e até proibição de funcionamento de parques, museus, lojas, shopping centers, clubes, locais de eventos e academias;

VII. O conjunto normativo interno da Polícia Federal, publicado no dia 23 de março de 2020, que incluiu:

a) Portaria nº 12.568-DGP/PF, de 20 de março de 2020, que regulamenta procedimentos relacionados às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Federal;

b) Portaria nº 11.984-DG/PF, de 23 de março de 2020, que institui o Gabinete de Gerenciamento de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Federal;

c) MOC nº 004-DGP/PF, de 23 de março de 2020, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Federal; e

d) A Instrução Normativa nº 161-DG/PF, de 23 de março de 2020, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Federal.

VIII. Que a Direção-Geral da Polícia Federal anunciou o envio de equipamento e materiais de prevenção a todas as unidades onde são realizados atendimento ao público e atividades de fiscalização e controle pelos servidores da PF, sendo que a Fenapef foi informada que uma grande distribuição de luvas, máscaras e álcool em gel foi iniciada no dia 24 de março de 2020; e

IX. A prerrogativa constitucional dos entes sindicais, insculpida no art. 8º da Constituição Federal do Brasil, que prevê em seu inciso III, *in verbis*, que: "III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer protocolo de atuação uniformizado para os representantes sindicais e diretrizes para os servidores da Polícia Federal filiados ao sistema sindical da Fenapef, conforme o setor e o tipo de atividade exercida, enquanto perdurar a situação de pandemia do coronavírus (COVID-19) no Brasil.

Art. 2º Fixar as seguintes diretrizes gerais, válidas para todos os representantes sindicais das 27 unidades da federação:

I – Manter conhecimento atualizado, dentro da sua base territorial de atuação, sobre todos os normativos expedidos por órgãos federais, estaduais e municipais, incluindo as portarias e instruções normativas da Polícia Federal;



II – Manter nos grupos de mensagens oficiais, sites e redes sociais dos sindicatos informações destacadas sobre as formas de prevenção, isolamento, quarentena, higiene das mãos (álcool em gel e água e sabão) e uso de equipamentos de proteção (luvas e máscaras);

III – Comunicar imediatamente à Fenapef a eventual falta de luvas, máscaras ou álcool em gel nas unidades da PF onde estão mantidos os serviços essenciais, para encaminhamento das providências de reposição;

IV – Comunicar imediatamente à Fenapef qualquer descumprimento dos normativos internos supracitados, seja por dificuldade técnica, falha de logística ou eventual omissão dos dirigentes regionais, para que não haja descompasso entre as ações do órgão central e as demais unidades (superintendências e delegacias);

V – Manter quadro atualizado com o número de casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo coronavírus (COVID-19) entre os servidores da PF, ativos, inativos e pensionistas, por estado, com a finalidade de prestar apoio, acompanhamento e controle, bem como a eventual adoção de medidas de urgência;

VI – Prestar total apoio aos filiados com suspeita de infecção ou com teste positivado, auxiliando nas providências para isolamento ou quarentena, conforme o caso.

Art. 3º Fixar as seguintes diretrizes gerais, válidas para todos filiados em todas as unidades da PF:

I – Afastar-se imediatamente do trabalho, tão logo apresente algum dos sintomas típicos do contágio do coronavírus, como falta de ar, tosse, febre, dores de cabeça ou no corpo, ou sintomas aparentemente gripais, procurando assistência médica e providenciando o atestado específico para a condição de quadro suspeito, prevista em normativo;

II – Comunicar imediatamente à chefia imediata a sua condição de risco, caso tenha idade superior a 60 anos ou esteja acometido de doença pulmonar ou qualquer outra que afete a imunidade ou diminua a resistência ao coronavírus;

III – Comunicar imediatamente à chefia imediata a condição de convivência com pessoas idosas ou crianças em uma mesma residência, e encaminhar requerimento próprio ao Superintendente ou Diretor, para que se proceda ao isolamento social com estabelecimento de teletrabalho (*home office*), caso a atividade do setor de sua lotação o permita;

IV – As operações policiais deverão cumprir rito especial de preparação, conforme a verificação antecipada da condição de urgência e necessidade de atender ao princípio da oportunidade, sendo que as equipes escaladas deverão estar equipadas com 100% do material e equipamentos de proteção contra o contágio do coronavírus (COVID-19);

V – Caso seja escalado para operações ou serviços externos e pertença a algum dos grupos previstos na IN Nº 161/2020-PF, comunicar imediatamente sua condição à chefia local para que seja retirado(a) ou substituído(a) da equipe. Em



caso de negativa por parte da chefia ou de qualquer tipo de constrangimento ao servidor, comunicar imediatamente ao seu representante sindical, para que sejam tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis; e

VI – Evitar frequentar as áreas comuns dos prédios da PF onde, habitualmente, há reunião durante refeições e lanches, bem como manter a distância básica de 2 metros entre servidores quando estiver em ambiente fechado, além dos demais cuidados básicos já mencionados.

Art. 4º Fixar as diretrizes específicas para os servidores filiados lotados nos plantões das superintendências, delegacias e postos de atendimento:

I – Realizar presencialmente apenas as atividades consideradas essenciais, listadas nos normativos internos supramencionados, exigindo da chefia imediata a disponibilização dos equipamentos e material de proteção, como luvas, máscaras e álcool em gel, além daqueles necessários à higienização das mãos com água e sabão; e

II – Caso não haja o material disponível no seu setor, o servidor filiado deve comunicar a sua chefia imediata que não ficará exposto ao risco de contágio e, não sendo atendido ou havendo algum tipo de constrangimento, deve comunicar imediatamente ao seu representante sindical.

Art. 5º Fixar as diretrizes específicas para os servidores filiados lotados nos setores de imigração, controle e fiscalização em aeroportos, portos e postos de fronteira:

I – Não realizar qualquer atendimento a estrangeiros ou brasileiros vindos do exterior, sem que a estrutura local disponibilize o material de proteção, os equipamentos necessários para a prevenção ao contágio pelo coronavírus, bem como o espaço adequado com a distância padrão (2 metros) entre o servidor e o viajante durante a entrevista de imigração;

II – Nos períodos de atendimento a voos internacionais, exigir a presença proativa e coordenada de servidores da ANVISA para a realização de triagem, entrevistas e encaminhamento ao isolamento ou quarentena de viajantes com sintomas de infecção ou pertencentes ao chamado grupo de risco;

III – Redobrar os cuidados com o atendimento imigratório de voos oriundos da Europa, Ásia e Estados Unidos;

IV – Comunicar imediatamente à Fenapef qualquer situação de omissão, desídia ou descumprimento dos normativos internos da PF por parte da chefia local, bem como eventual constrangimento do servidor filiado quando exigir – sempre de forma urbana – o fiel cumprimento das normas publicadas; e

V – Informar à Fenapef sobre qualquer dificuldade na disponibilização de kits para a realização de teste para o coronavírus. As equipes lotadas em portos, aeroportos e áreas de fronteira devem ter à sua disposição os equipamentos para teste ou acesso facilitado às unidades de saúde credenciadas para esse tipo de atendimento.



# FENAPEF


FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

Art. 6º Divulgar os canais oficiais de comunicação com a Fenapef, para envio de mensagens, informações, pedidos e sugestões sobre quaisquer das diretrizes contidas nesta portaria serão feitas através dos seguintes canais:

- 6.1 Email: [fenapefcontracovid19@fenapef.org.br](mailto:fenapefcontracovid19@fenapef.org.br)
- 6.2 Whatsapp: 61 9 8370-5150 – com título: COVID19
- 6.3 Instagram: @fenapef (via direct message – DM) com título: COVID19
- 6.4 Twitter: @fenapef (via direct message – DM) com título: COVID19
- 6.5 Facebook: @fenapef (via Messenger) com título: COVID19

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2020 e terá validade por 30 (trinta) dias.

Brasília, 31 de março de 2020.

  
Luís Antônio de Araújo **Boudens**  
Presidente